

JUCESP

14 06 10

22

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
ALFA LAVAL LTDA.**

NIRE 35.201.216.085

CNPJ/MF nº 43.474.212/0001-13

Por este instrumento particular de alteração de contrato social,

I. **ALFA LAVAL N.V.**, sociedade constituída e existente de acordo com as Leis da Holanda, com sede em 1079 LH, Amsterdam, Amsteldijk 166, Holanda, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 05.721.859/0001-03, neste ato representada por seus procuradores, Sr. **Francisco Jonas Marquezin**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.730.502 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (“CPF/MF”) sob o nº 001.326.148-71 e Sr. **Ricardo Abreu de Miranda**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.166.273-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 074.732.868-46, ambos domiciliados comercialmente na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Mutinga, nº 4935, edifício A, Sala A, Vila Jaguara, CEP 05110-903.

II. **ALFA LAVAL HOLDING A.B.**, sociedade constituída e existente de acordo com as leis da Suécia, com sede em Lund, Suécia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.847.973/0001-84, neste ato representada por seus procuradores, Sr. **Francisco Jonas Marquezin** e Sr. **Ricardo Abreu de Miranda**, ambos acima qualificados.

Únicas sócias da sociedade empresária de forma limitada denominada **ALFA LAVAL LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Mutinga, nº 4935, Edifício A, Sala A, Vila Jaguara, CEP 05110-903, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.474.212/0001-13, com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE 35.201.216.085 em sessão de 22 de agosto de 1972 (“Sociedade”), têm entre si, justa e contratada a alteração do Contrato Social de acordo com os termos e condições a seguir expostas:

Raf

11023

14 05 18

22

1. DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

1.1. Neste ato, decidem as sócias quotistas, por unanimidade e sem ressalvas, pela alteração do objeto social da Sociedade visando incluir as seguintes atividades: **(i)** *serviços de instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos relacionados aos produtos industrializados, comercializados, importados, exportados, representados e revendidos pela Sociedade;* **(ii)** *restauração, recondicionamento, acondicionamento, beneficiamento, lavagem, secagem, corte, recorte, polimento e congêneres, de objetos relacionados aos produtos industrializados, comercializados, importados, exportados, representados e revendidos pela Sociedade;* **(iii)** *instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final, exclusivamente com material fornecido pela Sociedade, relacionados aos produtos industrializados, comercializados, importados, exportados, representados e revendidos pela Sociedade.*

1.2. Desta forma, adicionam-se as alíneas “e” à “g” ao Artigo 3º do contrato social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“Artigo 3º - A Sociedade tem por objeto:

- a) a participação em outras sociedades, na qualidade de quotista ou acionista;*
- b) a indústria, comércio, importação, exportação, representação e consignação de:*
 - (i) máquinas, equipamentos, peças, acessórios, componentes, insumos e matérias primas para a agricultura, pecuária e especialmente para a indústria de laticínios, de alimentos, de controle de poluição, de construção naval, metalúrgica e elétrica, inclusive separadores de água salgada e tanques, bem como tubos, conexões, bombas sanitárias, caldeiras e produtos metalúrgicos afins;*

Pat
Kumar
TOP

UNESP

14 05 10

- (ii) instalações industriais completas e parciais para as referidas indústrias;
e
- (iii) máquinas, equipamentos, peças, componentes, acessórios, ferramentas, insumos e matérias primas necessários à fabricação e venda de produtos da Sociedade.
- c) a prestação de serviços, manutenção e assistência técnica relacionados aos produtos industrializados, comercializados, importados, exportados, representados e revendidos pela Sociedade.
- d) a importação, exportação e comercialização de caldeiras industriais e de preparações à base de soda cáustica e de ácido fosfórico, colas, óleos lubrificantes e detergentes aplicáveis à operação e/ou manutenção dos produtos industrializados, comercializados, importados, exportados, representados e revendidos pela Sociedade.
- e) serviços de instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos relacionados aos produtos industrializados, comercializados, importados, exportados, representados e revendidos pela Sociedade.
- f) restauração, recondicionamento, acondicionamento, beneficiamento, lavagem, secagem, corte, recorte, polimento e congêneres, de objetos relacionados aos produtos industrializados, comercializados, importados, exportados, representados e revendidos pela Sociedade.
- g) instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final, exclusivamente com material fornecido pela Sociedade, relacionados aos produtos industrializados, comercializados, importados, exportados, representados e revendidos pela Sociedade.”

PAI

Kaw

JUCESP

14 05 19

20

2. DO ENCERRAMENTO DE FILIAL

- 2.1 Neste ato, decidem as sócias quotistas, por unanimidade e sem ressalvas, também, pelo encerramento das atividades da filial da Sociedade localizada na Cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Divino Espírito Santo nº 1.100, Sala 01, Bairro Carangola, CEP 25715-410, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.474.212/0004-66, NIRE 339.0119977-7, a qual exerce atividades administrativas e comerciais atualmente indicada no item “b” do Parágrafo Primeiro, do Artigo 2º do Contrato Social da Sociedade.
- 2.2 Em decorrência do acima exposto, passará o Parágrafo Primeiro do Artigo 2º do Contrato Social da Sociedade, a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Primeiro: A Sociedade possui as seguintes filiais:

- a.) *na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na área remanescente do prédio localizado na Avenida Mutinga, nº 4935, Edifício A, Vila Jaguara, CEP 05110-903, com registro perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.902.418.768 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.474.212/0003-85, que exerce as atividades industriais e comerciais; e,*
- b.) *na Cidade de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Químico do Petróleo, quadra “G”, Lote 11, Zona Especial de Negócios (Zona ZEN), CEP 28899-008, com registro perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob NIRE 339.0119978-5 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.474.212/0005-47, que exerce atividades administrativas, comerciais e de prestação de serviços.”*

3. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

- 3.1. Em razão das deliberações acima, decidem as sócias quotistas consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

PAI

Assum

[Handwritten signature]

JUCESP

14 06 13



CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
ALFA LAVAL LTDA.

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A ALFA LAVAL LTDA. é uma sociedade limitada, que se regerá por este Contrato Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Sociedade tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Mutunga, nº 4935, Edifício A, Sala A, Vila Jaguara, CEP 05110-903, funcionando neste endereço como escritório administrativo.

Parágrafo Primeiro: A Sociedade possui as seguintes filiais:

- a.) na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na área remanescente do prédio localizado na Avenida Mutunga, nº 4935, Edifício A, Vila Jaguara, CEP 05110-903, com registro perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.902.418.768 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.474.212/0003-85, que exerce as atividades industriais e comerciais; e,
- b.) na Cidade de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Químico do Petróleo, quadra "G", Lote 11, Zona Especial de Negócios (Zona ZEN), CEP 28899-008, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.474.212/0005-47, que exerce atividades administrativas, comerciais e de prestação de serviços.

Parágrafo Segundo: A Sociedade poderá, por deliberação dos quotistas representando a maioria do capital social, constituir, manter e encerrar filiais, fábricas, depósitos, agências, escritórios de representação, escritórios, ou qualquer outra espécie de dependências em qualquer parte do território nacional.

Artigo 3º - A Sociedade tem por objeto:

- a) a participação em outras sociedades, na qualidade de quotista ou acionista;
- b) a indústria, comércio, importação, exportação, representação e consignação de:

PA

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

JUCEP

14 05 10

- (i) máquinas, equipamentos, peças, acessórios, componentes, insumos e matérias primas para a agricultura, pecuária e especialmente para a indústria de laticínios, de alimentos, de controle de poluição, de construção naval, metalúrgica e elétrica, inclusive separadores de água salgada e tanques, bem como tubos, conexões, bombas sanitárias, caldeiras e produtos metalúrgicos afins;
 - (ii) instalações industriais completas e parciais para as referidas indústrias; e
 - (iii) máquinas, equipamentos, peças, componentes, acessórios, ferramentas, insumos e matérias primas necessários à fabricação e venda de produtos da Sociedade.
- c) a prestação de serviços, manutenção e assistência técnica relacionados aos produtos industrializados, comercializados, importados, exportados, representados e revendidos pela Sociedade.
- d) a importação, exportação e comercialização de caldeiras industriais e de preparações à base de soda cáustica e de ácido fosfórico, colas, óleos lubrificantes e detergentes aplicáveis à operação e/ou manutenção dos produtos industrializados, comercializados, importados, exportados, representados e revendidos pela Sociedade.
- e) serviços de instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos relacionados aos produtos industrializados, comercializados, importados, exportados, representados e revendidos pela Sociedade.
- f) restauração, recondicionamento, acondicionamento, beneficiamento, lavagem, secagem, corte, recorte, polimento e congêneres, de objetos relacionados aos produtos industrializados, comercializados, importados, exportados, representados e revendidos pela Sociedade.
- g) instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final, exclusivamente com material fornecido pela Sociedade, relacionados aos produtos industrializados, comercializados, importados, exportados, representados e revendidos pela Sociedade.

Artigo 4º - A Sociedade iniciou as suas atividades no país em 23 de dezembro de 1959, passou por reestruturações societárias no decorrer de sua existência e vigora por tempo indeterminado.

R+1



JUCESP

14 06 19

CAPÍTULO II – DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º - O capital social é de R\$21.129.068,00 (vinte e um milhões, cento e vinte e nove mil, sessenta e oito reais), dividido em 21.129.068 (vinte e um milhões, cento e vinte e nove mil, sessenta e oito) quotas, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre as sócias da seguinte forma:

- a) **Alfa Laval N.V.** possui 21.129.066 (vinte e um milhões, cento e vinte e nove mil, sessenta e seis) quotas, no valor total de R\$21.129.066,00 (vinte e um milhões, cento e vinte e nove mil, sessenta e seis reais);
- b) **Alfa Laval Holding A.B.** possui 02 (duas) quotas, no valor de R\$2,00 (dois reais).

Parágrafo primeiro: Para alteração do capital social, será necessária a aprovação da totalidade do capital social.

Parágrafo segundo: A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02).

Parágrafo terceiro: No caso de aumento do capital social, os sócios terão direito de preferência na subscrição das novas quotas, na proporção das respectivas participações por eles detidas na Sociedade.

Parágrafo quarto: As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e cada uma terá direito a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo quinto: É vedado aos sócios, a qualquer título, total ou parcialmente, penhorar as quotas do capital social, caucioná-las, onerá-las, empenhá-las ou gravá-las.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Artigo 6º - A administração da Sociedade caberá a uma Diretoria composta por 03 (três) membros, sócios ou não, sob a denominação de Diretor Presidente, Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor de Operações Industriais, eleitos em Reunião Geral de Quotistas, os quais deverão sempre agir em conformidade com o presente Contrato Social.

RL

[Handwritten signature]

JUL 2019
14 08 19

Parágrafo primeiro: Para a eleição e destituição de Diretores, será necessária a aprovação de sócios representantes de 2/3 (dois terços) do capital social.

Parágrafo segundo: Os Diretores eleitos permanecerão em seus cargos até que venham a ser substituídos por outros Diretores, eleitos em Reunião de Sócios, observados os *quoruns* aqui estipulados.

Parágrafo terceiro: Na hipótese de vacância de qualquer cargo da Diretoria, será indicado o respectivo substituto pela quotista **Alfa Laval N.V.**, respeitando-se as regras previstas no parágrafo 1º deste artigo.

Parágrafo quarto: Os Diretores, sócios ou não sócios, ficam dispensados de prestar caução pelos atos da administração.

Parágrafo quinto: É expressamente vedado à Sociedade prestar fiança ou aval, bem como assumir favores e/ou obrigações estranhas aos seus objetivos e interesses sociais.

Artigo 7º - Compete ao Diretor Presidente, que será o Executivo Chefe da Sociedade, sujeito às restrições dos artigos 9º e 10 do presente Contrato Social, os seguintes atos:

- a) representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e em suas relações com terceiros;
- b) administrar, supervisionar e coordenar todas as atividades e os negócios sociais, podendo, para tanto, praticar todos os atos necessários nesse sentido e assumindo quaisquer obrigações dentro dos poderes autorizados por este Contrato Social;
- c) superintender e orientar todas as atividades do Diretor Administrativo – Financeiro e do Diretor de Operações Industriais, os quais se reportarão a ele, estabelecendo as funções de cada um dos representantes dentro dos respectivos setores de atividade;
- d) assinar todos e quaisquer papéis, documentos, contratos, títulos de crédito, cheques, procurações e outros documentos, inclusive compra e venda, transferência, locação, oneração ou qualquer outra aquisição ou alienação de bens móveis, imóveis, bem como de outros direitos, propriedades ou interesses da Sociedade; e

PR



JUL 14 08 19

e) zelar para que as decisões tomadas em reunião de sócios quotistas, sejam cumpridas, bem como manter os sócios quotistas informados de todas as atividades e operações da Sociedade.

Artigo 8º - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro e ao Diretor de Operações Industriais, que se reportarão ao Diretor Presidente, sujeitos às restrições dos artigos 9º e 10 deste Contrato Social, os seguintes atos:

a) representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e em suas relações com terceiros;

b) assinar quaisquer documentos, contratos, atos, títulos de crédito, cheques e procurações ou convenientes a esse fim, inclusive compra e venda, transferência, locação, oneração ou qualquer outra aquisição ou alienação de bens móveis, imóveis, bem como de outros direitos, propriedades ou interesses da Sociedade; e

c) responsabilizar-se pela respectiva área de atividade social, bem como auxiliar o Diretor Presidente no exercício de suas funções e na administração da Sociedade, desempenhando quaisquer atribuições que forem solicitadas pelo mesmo.

Artigo 9º - A representação da Sociedade se fará, em todos os casos, conforme segue:

a) nos atos de mera rotina e simples correspondência, a representação perante repartições públicas ou em quaisquer processos administrativos ou judiciais, será feita por qualquer Diretor ou procurador, que poderá agir individualmente, dentro do âmbito de suas atribuições; e

b) em todos os atos, documentos ou contratos, públicos ou particulares que envolvam obrigação ou responsabilidade para a Sociedade, inclusive na assinatura de contratos, emissão de cheques e títulos de crédito de qualquer natureza, bem como desembolso de quaisquer fundos da Sociedade e outros documentos, bem como para a emissão de duplicatas e nos respectivos endossos para cobrança bancária, assim como nos endossos para depósitos de cheques em nome da Sociedade, sendo, para tanto, necessária a assinatura conjunta de dois dos Diretores, ou de um Diretor em conjunto com um procurador, ou de dois procuradores em conjunto.

Parágrafo primeiro: Os quotistas, representando pelo menos a maioria do capital social, poderão, em casos específicos, e por tempo determinado, autorizar qualquer Diretor ou procurador a assinar individualmente, representando a Sociedade. Os limites de representação, obrigatoriamente constarão do documento que autorizar a representação.

PaI

Laum
TOP

JUCEP

14 06 19

Parágrafo segundo: Todos os instrumentos de procuração deverão ser sempre assinados por dois dos Diretores, em conjunto e deverão ser sempre outorgadas para fins específicos e por tempo determinado, com exceção dos instrumentos de procuração “ad judicium”, que poderão ser outorgados por prazo indeterminado, representando a Sociedade. Os limites de representação, obrigatoriamente constarão do documento que autorizar a representação.

Parágrafo terceiro: Os Diretores ou procuradores não poderão praticar atos estranhos ao objeto social, tampouco emprestar fundos sociais, ou dar, em nome da Sociedade, fiança, aval, endosso ou qualquer outra garantia de favor a terceiros ou aos próprios sócios quotistas, salvo se autorizados previamente, por escrito, pela quotista ou quotistas representantes da maioria do capital social. Sempre que violarem o disposto neste artigo, os aludidos atos serão nulos de pleno direito e não produzirão qualquer efeito com relação à Sociedade e aos quotistas, acarretando, ademais, a responsabilidade pessoal e solidária dos Diretores ou procuradores envolvidos, pelos atos praticados.

Artigo 10 – Os Diretores deverão obter a aprovação prévia, por escrito, pela quotista ou quotistas representando a maioria do capital social antes da prática dos seguintes atos:

- a) venda, compra, locação ou oneração de bens imóveis ou do ativo fixo da Sociedade, cujo valor exceda, em uma única operação ou uma série de operações correlatas, a importância, em moeda corrente nacional, equivalente a Eur. 500.000,00 (quinhentos mil euros);
- b) contrair empréstimos, em uma única operação ou operações correlatas, de quantia ou quantias, cujo valor total exceda a importância, em moeda corrente nacional, equivalente a Eur. 1.000.000,00 (um milhão de euros), ou a concessão de empréstimos a terceiros, cujo valor exceda ao equivalente, em moeda corrente nacional, a Eur. 10.000,00 (dez mil euros), em uma única operação ou em uma série de operações correlatas, não se aplicando, no entanto, tal restrição aos atos normais de desconto de títulos de crédito relativos aos negócios da Sociedade e a concessão de linhas de crédito aos clientes da Sociedade;
- c) celebração de quaisquer contratos, cujo termo exceda a 12 (doze) meses ou cujo valor exceda a importância em moeda corrente nacional, equivalente a Eur. 100.000,00 (cem mil euros), excetuados os de: (i) cartas de fiança; (ii) seguros garantia; (iii) cartas de crédito; (iv) fechamento de câmbio; e/ou, (v) de compra e venda de produtos e serviços necessários à consecução do objeto social;
- d) escolher, nomear e substituir os auditores externos da Sociedade; e,

Pal
L. P.

JUCESP

14 05 19

e) aquisição, transferência ou oneração de quaisquer ações ou quotas de coligadas e/ou controladas da Sociedade.

Parágrafo único: A aprovação previa do quotista ou quotistas, prevista neste artigo, poderá ser concedida por si ou procurador, através de carta, telegrama, ou mensagem eletrônica (e-mail), ou por fax confirmado por carta, ou telegrama.

CAPÍTULO IV - DAS REUNIÕES E ASSEMBLEIAS DE SÓCIOS

Artigo 11 - Os sócios reunir-se-ão quando necessário, mediante a convocação de qualquer um deles, através de carta registrada, fax ou telegrama, com 8 (oito) dias de antecedência, devendo a mesma especificar o dia, a hora, o local da reunião e a ordem do dia. Das Reuniões se lavrará ata e as deliberações, a fim de que sejam válidas, dependerão da aprovação da maioria do capital social, salvo *quorum* legal ou contratual específico.

Parágrafo primeiro: Os sócios poderão ser representados por outros sócios ou por advogados, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, sendo então considerados presentes à Reunião. Da mesma forma, serão considerados presentes aqueles sócios que derem seu voto por fax, telegrama ou qualquer forma escrita.

Parágrafo segundo: As Reuniões de Sócios poderão se instalar e validamente deliberar, sendo dispensadas as formalidades para convocação prevista no *caput* deste artigo, se estiverem presentes os sócios representando a totalidade do capital social, ou se todos se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Artigo 12 – Sem prejuízo da realização das reuniões previstas no artigo antecedente, realizar-se-á, obrigatoriamente, nos 04 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social, uma Assembleia Geral Anual, para deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) tomar as contas dos administradores;
- b) aprovar o balanço patrimonial e o resultado econômico;
- c) designar os administradores, quando for o caso; e
- d) demais assuntos que constem da ordem do dia.

Parágrafo primeiro: Aplicam-se à Assembleia Geral Anual todas as disposições relativas às reuniões de sócios, inclusive aquelas relacionadas à dispensa das formalidades de convocação.

PAI
Jucum
TOP

JUCESP

14 06 19

Parágrafo segundo: O anúncio de convocação da Assembleia Geral Anual será publicado por 3 (três) vezes. A data da primeira convocação antecederá em 08 (oito) e a da última em 05 (cinco) dias à realização da assembleia. Será dispensada a convocação quando feita por escrito para todos os sócios quotistas.

Parágrafo terceiro: Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a Assembleia Geral anual, os documentos relacionados às matérias constantes das alíneas “a” e “b” do *caput*, deverão ser postos à disposição dos sócios.

Artigo 13 – As Reuniões ou Assembleias tornam-se dispensáveis quando todos os sócios deliberarem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas, nos exatos termos do §3º do art. 1.072 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02).

CAPÍTULO V - DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Artigo 14 – Dependem da aprovação dos sócios quotistas representando a maioria do capital social, as seguintes matérias:

- a) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial;
- b) aprovação de contas da administração;
- c) exclusão de sócio por justa causa;
- d) abertura e encerramento de filiais, escritórios e agências;
- e) destinação dos lucros líquidos apurados; e
- f) demais matérias sem previsão contratual ou legal específica.

Artigo 15 – Dependem da aprovação dos sócios quotistas representando 2/3 (dois terços) do capital social, as seguintes matérias:

- a) eleição e destituição dos Diretores, sócios ou não sócios; e
- b) modo de remuneração dos Diretores, sócios e não sócios.

Artigo 16 – Dependem da aprovação dos sócios quotistas representando ¾ (três quartos) do capital social, as seguintes matérias:

- a) modificação do contrato social;
- b) incorporação;
- c) fusão;
- d) extinção da Sociedade;

For
[Handwritten signatures]

JUCESP

14 06 19

- e) cessação do estado de liquidação;
- f) dissolução da Sociedade;
- g) cisão da Sociedade; e
- h) transformação.

22

Artigo 17 – Para a modificação do capital social, será necessária a aprovação unânime dos sócios, nos termos § 1º do artigo 5º acima.

CAPÍTULO VI - DA CESSÃO DE QUOTAS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

Artigo 18 - Os sócios não poderão ceder ou transferir suas quotas, a qualquer título, total ou parcialmente, a pessoas estranhas ao quadro social, sem antes oferecê-las aos demais sócios, os quais, em igualdade de condições, terão direito de preferência na aquisição das mesmas.

Parágrafo primeiro: O sócio que pretender ceder, transferir ou alienar as suas quotas, deverá notificar os demais sócios de sua intenção, informando todas as condições do negócio, incluindo preço e forma de pagamento.

Parágrafo segundo: A contar da data de recebimento da notificação referida no parágrafo anterior, os demais sócios terão um prazo de 90 (noventa) dias para se manifestar sobre o exercício de preferência.

Artigo 19 – Não havendo interesse de nenhum dos sócios na compra das quotas do sócio retirante e/ou alienante, terá a Sociedade o direito de preferência na aquisição das mesmas, nas mesmas condições e termos previstos no artigo acima.

Artigo 20 – Não havendo interesse da Sociedade na aquisição das quotas do sócio retirante, este poderá cedê-las, transferi-las ou aliená-las a terceiro estranho à composição societária.

Parágrafo único: Na hipótese do *caput* deste artigo, a alienação das quotas, seja por meio de operação única, seja por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, garantindo aos demais sócios, de que o adquirente se obrigue a concretizar, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da oferta originária, oferta a todos os outros sócios que desejem alienar suas quotas, garantindo-lhes condições iguais na alienação de suas respectivas participações, caso assim desejem.

7-1
Lacun
[Handwritten signature]

JUCESP

14 05 19

CAPÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 21 - Além dos casos previstos em lei, a Sociedade dissolver-se-á, a qualquer tempo, somente por vontade dos sócios representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

Artigo 22 - A retirada, morte, extinção, dissidência, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer quotista, não implicará na dissolução da Sociedade, que prosseguirá com os quotistas remanescentes, desde que estes representem a maioria do capital social, ou até que resolvam liquidá-la.

Parágrafo único: Os haveres do quotista retirante, falecido, extinto, excluído, dissidente, falido ou em recuperação serão calculados com base no último balanço levantado pela Sociedade, e ser-lhe-ão pagos ou aos seus sucessores, no prazo de 06 (seis) meses contados do evento.

Artigo 23 - O sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá fazer a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, informando a sua intenção de não continuar na Sociedade. Os haveres do sócio retirante serão apurados e pagos na forma prevista no parágrafo único do artigo 22 acima.

Artigo 24 - Será expressamente admitida a exclusão de um sócio, por justa causa, sem prejuízo das demais formas de exclusão previstas na legislação específica, por deliberação dos sócios representando a maioria do capital social.

Parágrafo primeiro: Caberá à reunião de sócios, especialmente convocada para este fim, deliberar sobre a caracterização da justa causa, fixando as condutas e/ou atos de inegável gravidade e periculosidade, os quais colocam em risco a continuidade da empresa e a consecução dos seus objetivos sociais.

Parágrafo segundo: Será dado ao sócio acusado, ciência da data, horário e local da reunião ou assembleia que deliberará pela sua exclusão, conferindo-lhe o direito de defesa e contraditório.

Parágrafo terceiro: Os haveres do sócio excluído serão calculados e pagos na forma do parágrafo único do artigo 22 acima.

Artigo 25 - No caso de liquidação da Sociedade, o procedimento estabelecido em lei será adotado e observado, com a nomeação por quotistas representando a maioria do capital social, de um ou mais liquidantes, para operar a Sociedade durante a liquidação.

PAI

JUL 2019
14 06 19

CAPÍTULO IX – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 26 – O exercício social da Sociedade terá início no dia 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado o respectivo Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras.

Parágrafo primeiro: A destinação dos lucros e perdas, bem como pagamento de juros sobre o capital, nos termos da legislação fiscal em vigor, será estabelecida pelos sócios representando a maioria do capital social.

Parágrafo segundo: Por deliberação dos quotistas, representando a maioria do capital social, a Sociedade poderá levantar balanços e demonstrações financeiras trimestrais ou em qualquer outro período, podendo distribuir lucros intermediários com base em tais demonstrações, mediante aprovação de quotista ou quotistas representando a maioria do capital social.

Artigo 27 – O lucro verificado terá a sua destinação deliberada em Assembleia de Sócios, por decisão dos sócios representantes da maioria do capital social.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 28 – Eleição da Diretoria: Estão investidos em seus cargos na Diretoria da Sociedade, o Sr. **Fábio Muniz Serra**, brasileiro, casado, engenheiro de controle e automação, portador da cédula de identidade RG nº 24.406.386-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 248.878.988-78, para exercer o cargo de Diretor Presidente, o Sr. **Francisco Jonas Marquezin**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 10.730.502 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob nº 001.326.148-71, para o cargo de Diretor Administrativo-Financeiro, e Sr. **Ricardo Abreu de Miranda**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade RG nº 9.166.273-4 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob nº 074.732.868-46, para o cargo de Diretor de Operações Industriais, todos com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Mutinga, nº 4.935, Edifício A, Sala A, Vila Jaguara, CEP 05110-903.

Parágrafo Único: Os Diretores, na qualidade de administradores, declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela a pena que vede,

Fxt

ALFA LAVAL

11.08.18

ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nem foram condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou ainda crimes contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Artigo 29 - Aplicam-se, em caráter supletivo e em caso de omissões no presente contrato, as regras relativas às Sociedades por Ações.

Artigo 30 - Toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato que não possa ser acordada pelos sócios quotistas de forma consensual, deverá ser resolvida através de arbitragem a ser conduzida por árbitros que componham o quadro e na forma regulamentada pela Câmara de Comércio Brasil Canadá, obrigando-se os sócios quotistas e a Sociedade por esta forma de solução independentemente de qualquer outra, por mais específica e privilegiada que seja, obrigando-se pela assinatura do compromisso arbitral na forma que vier a constar do regulamento de Câmara de Comércio Brasil Canadá. Por fim, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo para a execução da decisão arbitral, se porventura houver necessidade, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Artigo 31 - Para todas as questões oriundas deste Contrato Social, que não puderem ser solucionadas pela arbitragem, fica desde já eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justo e contratado assina o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e validade juntamente com as duas testemunhas abaixo, para todos os fins e efeitos de direito.

São Paulo, 26 de março de 2018.

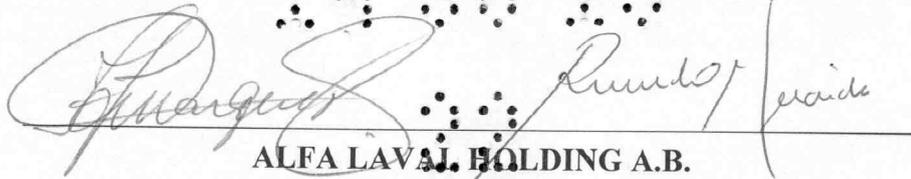
Sócios:


ALFA LAVAL N.V.
p.p. Francisco Jonas Marquezin e Ricardo Abreu de Miranda



JUCESP

14 JUN 18


ALFA LAVAL HOLDING A.B.

p.p. Francisco Jonas Marquezin e Ricardo Abreu de Miranda

Testemunhas:

1.

Nome: Adilson Furtado de Almeida
RG: 15.116.171-9 – SSP/SP
CPF/MF: 046.357.248-32

2.

Nome: Márcio Barcellos Caldeira
RG: 44.463.681-X – SSP/SP
CPF/MF: 325.225.898-65

Esta página de assinaturas é parte integrante do Instrumento Particular de alteração do contrato social da ALFA LAVAL LTDA. datado de 26 de março de 2018.

